



PREÂMBULO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.949/2022

Dados do Edital: CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

Órgão(s) Participante(s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E VIAÇÃO RODOVIÁRIA

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO:

227/2025

II – PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÕES:

DE 03/09/2025 A 31/12/2025

III – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

O interessado deverá protocolar a documentação de credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Mirante/BA, localizada na **Avenida Manoel Messias, s/n, Bairro Monte Alegre, Mirante/BA**, no horário das **08h00min às 12h00min**, em dias úteis.

Alternativamente, a documentação poderá ser encaminhada por meio eletrônico, em formato digital, exclusivamente para o endereço institucional **licita-mirante.ba.gov.br**, observado o prazo estabelecido neste Edital e a integridade dos arquivos remetidos.

IV – DO OBJETO:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS, PARA MOTOCICLETAS, VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES, PESADOS (ÔNIBUS E CAMINHÕES) E MÁQUINAS PESADAS QUE COMPÕEM A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTE À PREFEITURA DE MIRANTE/BA.

V – PRAZOS:

Disponibilização do Objeto: em até 02 (dois) dias a partir da Ordem de Autorização dos Serviços.

Validade do Instrumento Contratual: 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos serviços, no prazo de até 30 dias após entregar os documentos fiscais e comprobatórios de execução de serviços. Sendo de responsabilidade da dotação orçamentaria.

VII – LOCAL DO SERVIÇO:

Os serviços serão executados exclusivamente em oficinas mecânicas sediadas nos municípios de **Mirante/BA, Poções/BA e Vitória da Conquista/BA**, em conformidade com a justificativa técnica apresentada no processo administrativo.

VIII – ANEXOS:

Anexo I: TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO III: TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

ANEXO IV: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO V: MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO.

ANEXO VI: MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO VII: MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, VÍNCULO COM SERVIDOR PÚBLICO E IDONEIDADE

ANEXO VIII: MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

ANEXO IX: MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO



MINUTA EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 008/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2025

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, formalmente designada pela autoridade competente através da **Portaria nº 127 de 06 de maio de 2025**, para verificar a documentação apresentada pelos interessados.

1.2 PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

1.2.1 Pedidos de esclarecimentos poderão ser ofertados formalmente, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: <licita-@mirante.ba.gov.br>, desde que seja informado o número deste Edital.

1.3 REGÊNCIA LEGAL

1.3.1 Lei 14.133/2021 na sua atual redação, subsidiariamente;

1.3.2 Lei Complementar 123/06.

1.3.3 Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014

1.3.4 Decreto Municipal nº 1.949/2022

1.4. DO OBJETO

1.4.1. O objeto do presente edital de credenciamento é a contratação de **EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, EM MÁQUINAS, VEÍCULOS LEVES E VEÍCULOS PESADOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO**, de acordo com o Anexo I do presente Edital.

1.4.2. As especificações e demais condições do **CREDENCIAMENTO** constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

2. DO ACESSO

2.1. O acesso ao credenciamento é livre a todos os interessados (pessoa jurídica) que comprovem possuir os requisitos necessários à execução dos serviços, por meio da apresentação dos documentos listados no presente edital a partir da data de sua publicação.

2.2. Este Edital de Credenciamento permanecerá aberto até **31/12/2025**, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

3. DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

3.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ao presente Edital de Credenciamento por eventuais omissões ou dúvidas, a qualquer momento após a publicação do seu aviso, via e-mail.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1. O prazo de vigência do edital será de 12 (doze) meses.

4.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do ajuste até a conclusão das consignações.

4.3. A forma como devem ser prestados estão discriminados no Anexo I deste Edital.

4.4. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta faz parte do Anexo III deste Edital.



5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente Credenciamento:

- a) Pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Mirante/Bahia.

5.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) empresas em consórcio;
- e) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) agente público do órgão ou entidade licitante;
- g) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- h) Como condição prévia à participação no credenciamento, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
 - i) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - j) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
 - k) Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU: <https://contas.tcu.gov.br>.
- l) O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da interessada.

6. DO RODÍZIO

6.1. Os credenciados integrarão **cadastro específico** organizado em **listas cronológicas independentes** por lote de credenciamento, ficando aptos para convocações conforme a necessidade da Administração.

6.2. ESTRUTURA DAS LISTAS:

- 6.2.1. Lista Lote 01 - Motocicletas
- 6.2.2. Lista Lote 02 - Veículos Leves
- 6.2.3. Lista Lote 03 - Veículos Pesados (ônibus e caminhões)
- 6.2.4. Lista Lote 04 - Máquinas Pesadas

6.3. OPERAÇÃO DO RODÍZIO:

6.3.1. Cada lista operará **rodízio sequencial independente**, seguindo rigorosamente a ordem cronológica de credenciamento dentro do respectivo lote;



6.3.2. A convocação obedecerá à **demanda específica** de cada categoria de veículo, respeitando a sequência estabelecida na lista correspondente;

6.3.3. Concluído o atendimento por um credenciado, o **próximo da respectiva lista** será automaticamente convocado para a demanda subsequente do mesmo lote;

6.3.4. Ao final de cada lista, o rodízio **reinicia automaticamente** pela primeira posição, garantindo participação cíclica de todos os credenciados.

6.4. CONTROLE E GESTÃO:

6.4.1. A **Secretaria Municipal de Transporte e Viação Rodoviária** manterá **controle atualizado** das quatro listas, registrando todas as convocações e atendimentos realizados;

6.4.2. Novos credenciados serão automaticamente incluídos **ao final** da lista correspondente ao seu lote de habilitação;

6.4.3. Não haverá alteração na ordem cronológica estabelecida, exceto nos casos de descredenciamento definitivo ou inclusão de novos habilitados.

6.5. Os credenciados **devem acompanhar** todos os comunicados e esclarecimentos emitidos pela **Secretaria Municipal de Transporte e Viação Rodoviária** e pelo **Agente de Contratação e Equipe de Apoio**, os quais serão disponibilizados no portal oficial da Prefeitura de Mirante.

6.6. O **desconhecimento das publicações** não será aceito como justificativa para descumprimento de prazos ou obrigações contratuais.

6.7. A **lista cronológica dos credenciados** e o **cronograma de rotatividade semestral** serão **permanentemente disponíveis** para consulta no portal oficial da Prefeitura, garantindo transparência sobre a ordem e períodos de convocação.

6.8. **Não haverá alteração** na ordem cronológica estabelecida, exceto nos casos de descredenciamento ou inclusão de novos habilitados ao final da lista.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo, desde que o interessado preencha integralmente as condições e exigências estabelecidas neste edital.

7.2. A documentação para o credenciamento compreende a Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II, e os documentos de habilitação constantes neste Edital.

7.3. Os interessados deverão protocolar envelope lacrado, contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços, junto à Comissão Especial de Credenciamento da Prefeitura de Mirante, ou, alternativamente, encaminhar a documentação completa por meio eletrônico, exclusivamente para o endereço institucional: <licita-@mirante.ba.gov.br>

7.4. O interessado será responsável pelo correto envio dos documentos exigidos, seja presencialmente ou por e-mail, observados os prazos e condições estabelecidos neste edital.

7.5. Os interessados, ao realizarem a solicitação de credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

7.1. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1.1. A documentação será analisada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega no órgão ou entidade contratante, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, mediante autorização da autoridade competente.



7.1.2. Caso o julgamento do pedido de credenciamento não seja concluído dentro do prazo inicial, a Comissão Especial de Credenciamento terá 2 (dois) dias úteis adicionais para proferir sua decisão.

7.1.3. Se necessário, o interessado poderá ser solicitado a apresentar esclarecimentos ou retificações na documentação, devendo cumprir o prazo estabelecido pela Comissão.

7.1.4. O candidato que não apresentar corretamente os documentos e declarações exigidos terá seu credenciamento indeferido, não cabendo ao servidor responsável pelo recebimento realizar correções, preencher campos pendentes ou entrar em contato para regularização.

7.1.5. Após o envio da documentação via e-mail ou protocolo físico, não será possível realizar qualquer alteração nos documentos entregues ou nas informações declaradas no formulário de inscrição, conforme estabelecido no item 4.2.

7.1.6. Caso o interessado tenha seu credenciamento indeferido, poderá reapresentar a documentação corrigida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação do indeferimento.

8. DO NÃO CREDENCIAMENTO E FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Serão **inabilitados** os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, rasurados, com emendas ou qualquer outra irregularidade que comprometa sua validade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste edital.

8.2. O credenciado **deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital** durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de descredenciamento.

8.3. Toda a documentação exigida poderá ser apresentada em **original, cópia autenticada em cartório ou cópia simples acompanhada do original para conferência** pela Comissão ou pelo servidor designado.

8.4. O formulário de inscrição e os documentos exigidos deverão ser **protocolados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante/BA**, no horário das **08:00h às 12:00h**, na sede da Prefeitura.

8.5. O edital permanecerá aberto até **31/12/2025**

8.6. O envelope deverá estar **lacrado**, garantindo a inviolabilidade dos documentos, e deverá conter na parte externa a seguinte descrição:

8.7. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS, PARA MOTOCICLETAS, VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES, PESADOS (ÔNIBUS E CAMINHÕES) E MÁQUINAS PESADAS QUE COMPÕEM A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTE À PREFEITURA DE MIRANTE/BA.

RAZÃO SOCIAL/NOME DO PROPONENTE: [Preencher]

CNPJ/CPF: [Preencher]

NÚMERO DO EDITAL: [Preencher]

NÃO ABRIR ANTES DA ANÁLISE DA COMISSÃO

8.8. O envio do envelope ou da documentação via e-mail é de inteira responsabilidade do candidato, não sendo aceitas reclamações posteriores sobre extravios, problemas técnicos ou falhas no envio.

8.9. Caso seja verificada a existência de mais de uma inscrição realizada por um mesmo interessado, será considerada válida **apenas a última inscrição efetuada**, identificada pela data e hora do protocolo ou do envio do e-mail. Todas as inscrições anteriores serão automaticamente canceladas, sem possibilidade de contestação.

8.10. A **inscrição permanente** será assegurada durante o período de vigência do credenciamento, permitindo a participação de novos interessados **desde que atendam integralmente às exigências deste edital**.

8.11. O credenciado poderá ser solicitado a **qualquer tempo** a apresentar documentos adicionais ou atualizar informações previamente declaradas. O não atendimento a essa exigência poderá resultar na sua **eliminação do processo de credenciamento**.



9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. Conforme Termo de Referência em Anexo I.

10. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO

10.1. Após o recebimento dos documentos, a **Comissão de Credenciamento** será responsável pela **análise e julgamento dos proponentes**, verificando a conformidade da documentação de habilitação (documentação pessoal e regularidade fiscal) e a adequação técnica dos prestadores.

10.2. O processo de seleção dos credenciados será composto pelas seguintes etapas:

I - Análise documental (habilitação física/jurídica, fiscal e trabalhista);

II - Avaliação da qualificação técnica, conforme exigências do edital;

III - Ordenação dos credenciados com base na cronologia do protocolo da documentação.

10.3. Poderá ser exigida **prova de aptidão técnica** por meio da apresentação de documentos que comprovem a capacidade do credenciado em prestar o serviço, observando os requisitos técnicos exigidos pelo edital.

10.4. A Secretaria Municipal de transporte poderá expedir **regulamentos complementares** para definir critérios adicionais de avaliação.

10.5. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

10.6. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

10.7. Os proponentes inabilitados, serão notificados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, providenciem os documentos esboçados dos vícios que geraram sua inabilitação.

10.8. A inobservância ao prazo estabelecido no subitem anterior e/ou a ausência/inexatidão nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do proponente do processo de credenciamento.

10.9. Ocorrida a exclusão do proponente pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após a declaração de habilitação do fornecedor interessado, não havendo manifestação recursal, a Autoridade Competente opinará sobre a adjudicação do credenciado.

11.2. No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do credenciado.

11.3. A autoridade competente homologará o credenciamento, convocando o credenciado a assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Homologado o credenciamento, o fornecedor credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. Caberá ao Gestor de Contratos o gerenciamento dos participantes contratados por meio deste Edital de Credenciamento.

13. DOS RECURSOS



13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023.

13.2. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023.

13.3. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

13.4. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

13.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.5.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.5.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 24 (horas).

13.5.3. Nesse momento o agente de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.6. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.7. O recurso será dirigido ao responsável pela condução do edital, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo, contado do recebimento dos autos.

13.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitação, no endereço constante neste Edital.

13.13. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

13.14. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la.

13.15. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do item 11.2, 11.3 e 11.4 com base no Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023.

13.16. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 9 deste participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

13.17. O resultado da análise prevista do item 9, será publicado no prazo de cinco dias úteis.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato encontram-se discriminadas no Termo de Referência,

Anexo I deste Edital.

15. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. A Contratada obriga-se por si, por seus empregados e prepostos, a tratar de forma absolutamente confidencial e de caráter sigiloso todos os dados, informações, plantas e croquis, acesso a servidores e banco de dados, segredos comerciais, marcas, criações, desenhos, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE e suas coligadas, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA a manter sua confidencialidade mesmo após o término do presente contrato, respondendo, se, descumprido este item, por perdas e danos, na forma da legislação aplicável a matéria.

15.3. A Credenciada não se escusará do cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD, Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas, de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI da LGPD.

16. DO DESCREDECIMENTO

16.1 O descredenciamento poderá ocorrer **a pedido do credenciado** ou **por iniciativa da Administração Pública**, em caso de descumprimento das exigências e condições estabelecidas neste edital.

16.2. Hipóteses de descredenciamento:

- a) Não apresentar as atualizações obrigatórias da documentação solicitada pela Administração;
- b) Recusar-se a assinar o Termo de Contrato quando convocado;
- c) Procedência de denúncias comprovadas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que violem princípios constitucionais e normas contratuais;
- d) Ocorrência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, impossibilitando o adequado atendimento das exigências estabelecidas;
- e) Desatendimento às determinações e regulamentações da Prefeitura Municipal relativas à execução dos serviços contratados;
- f) Transferência total ou parcial da prestação dos serviços a terceiros, sem autorização prévia da Administração;
- g) Outros casos previstos neste edital ou na legislação vigente.

16.3. Os casos de descredenciamento serão **formalmente motivados** e garantido ao credenciado o direito ao **contraditório e ampla defesa**, conforme princípios constitucionais e normativos aplicáveis.

16.4. O Instrumento Contratual poderá ser **rescindido por comum acordo entre as partes** ou **unilateralmente**, conforme os artigos 137, 138 e 139 da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

16.5. O contrato poderá ser **rescindido imediatamente** pela Administração Pública nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado;
- b) Transferência da execução dos serviços a terceiros, total ou parcialmente, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal;
- c) Recorrência de falhas que comprometam a qualidade e regularidade da prestação do serviço.

16.6. Quando houver solicitação de rescisão por qualquer uma das partes, esta deverá ser **formalmente justificada** e encaminhada à outra parte com **antecedência mínima de 10 (dez) dias**.



Durante esse período, os serviços deverão ser mantidos regularmente, sem qualquer prejuízo à continuidade da prestação dos serviços. Os pagamentos serão efetuados pelos serviços **efetivamente prestados**, sem direito a indenização adicional por parte do contratado.

16.7. Caso fique comprovado que a rescisão ocasionou **prejuízos à Administração Pública**, a Prefeitura poderá adotar **medidas administrativas e judiciais para ressarcimento de danos e indenizações cabíveis**.

16.8. Na hipótese de a Prefeitura solicitar a rescisão contratual, deverá comunicar formalmente o credenciado **com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis**.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer modificação nas atividades, sem aprovação da Comissão competente e pela Prefeitura, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do contratado, sujeitando-o as penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, ouvidos, no caso, os gestores e fiscais de contratos designados para tal fim.

17.2. Em caso de desistência ou ausência após convocação, antes da assinatura do instrumento Contratual de Prestação de Serviços, a Comissão poderá convocar os demais classificados, seguindo, para tanto, ordem regular de classificação, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores a realização das atividades.

17.3. A Prefeitura, a qualquer momento, poderá solicitar informações complementares aos participantes e fixar prazo para a sua apresentação.

17.4. A Prefeitura não se responsabilizará por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.

17.5. Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.

17.6. Os documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura.

17.7. Este Edital é válido pelo período indicado supracitado, podendo ser prorrogado a critério da administração, ou, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

17.8. A Prefeitura reserva-se o direito de revogar no todo ou em parte o presente edital visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem o artigo 165 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.9. Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela Prefeitura Municipal de Mirante.

17.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento.

17.11. A fiscalização exercida no interesse da Prefeitura não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

17.12. A Prefeitura Municipal de Mirante desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pelo proponente vencedor.

17.13. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Instrumento Contratual deverão ser pontualmente atendidas pelo proponente contemplado, sem ônus para a Prefeitura.

17.14. O proponente contemplado é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.

18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.1. Anexo I - Termo de referência;

18.2. Anexo II - Modelo de solicitação de credenciamento;

18.3. Anexo III – Termo de Adesão ao Credenciamento;

18.4. Anexo IV – Modelo Proposta;



Mirante
Prefeitura
Sertão forte, futuro melhor!

Mirante/Bahia, 03 de setembro de 2025.

VANDERLEI MEIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Transporte e Viação Rodoviária





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

LEI FEDERAL 14.133/2021

Decreto Municipal nº 1.949/2022

Processo Administrativo nº 227/2025

1 OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1 Constitui-se objeto deste Termo de Referência a CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS, PARA MOTOCICLETAS, VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES, PESADOS (ÔNIBUS E CAMINHÕES) E MÁQUINAS PESADAS QUE COMPÕEM A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTE À PREFEITURA DE MIRANTE/BA.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

O Município de Mirante-BA dispõe atualmente de uma frota composta por veículos automotores leves, pesados (ônibus e caminhões) e máquinas pesadas, utilizada por diversas secretarias para a execução de serviços essenciais, como transporte escolar, transporte de pacientes para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), atendimento de urgência e emergência, obras e serviços urbanos e apoio às ações da agricultura. Parte significativa desses veículos já apresenta desgaste natural decorrente do uso intensivo, aliado às condições adversas das vias, especialmente em áreas rurais, resultando no aumento da frequência de falhas mecânicas e necessidade de substituição de peças. A ausência de profissionais e estrutura ativa e abrangente de manutenção preventiva e corretiva tem dificultado a realização de reparos de forma tempestiva, comprometendo a eficiência da prestação dos serviços.

Sanar a necessidade exposta é fundamental para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos, pois a frota municipal é elemento estratégico para o atendimento direto à população e para a execução de políticas públicas. A manutenção preventiva reduz a probabilidade de falhas inesperadas, prolonga a vida útil dos veículos e otimiza o uso dos recursos públicos ao evitar custos emergenciais mais elevados. A aplicação de peças genuínas e/ou originais garante maior confiabilidade e segurança operacional, minimizando riscos de acidentes e interrupções de serviços essenciais. Além disso, o atendimento a essa demanda contribui diretamente para o cumprimento dos princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

De forma preliminar, estima-se que a frota municipal seja responsável, direta ou indiretamente, pelo atendimento de mais de 80% das demandas operacionais da Prefeitura, beneficiando diariamente estudantes no transporte escolar, pacientes no TFD, além de toda a população atendida por serviços de saúde, obras e assistência social. Relatórios internos indicam que, nos últimos 12 meses, houve aumento nas ocorrências de manutenção corretiva, o que gerou atrasos e aumento de custos. A adoção de uma solução estruturada de manutenção preventiva e corretiva poderá reduzir em até 20% os gastos com reparos emergenciais e melhorar a disponibilidade operacional da frota.

Caso a necessidade não seja atendida, o município enfrentará riscos concretos de paralisação parcial ou total de serviços essenciais, comprometendo o transporte escolar, o atendimento de pacientes, a execução de obras públicas e a logística de programas governamentais. Isso poderá gerar prejuízos sociais e econômicos significativos, bem como desgaste institucional. A contratação está alinhada ao Plano Plurianual (PPA) e às diretrizes estratégicas da gestão municipal, que priorizam a modernização e eficiência da infraestrutura administrativa e a garantia de prestação contínua de serviços públicos de qualidade à população.



2.4. JUSTIFICATIVA QUANTO À LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

2.4.1. A limitação dos credenciados aos municípios de **Mirante/BA, Poções/BA e Vitória da Conquista/BA** constitui **medida de caráter excepcional**, adotada em observância à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdão nº 1825/25), que reconhece a possibilidade de restrições geográficas desde que **devidamente justificadas e relevantes para o objeto específico** do contrato.

2.4.2. A presente delimitação territorial **guarda relação direta com aspectos técnicos e econômicos** indispensáveis à adequada execução dos serviços de manutenção automotiva, considerando que **Poções e Vitória da Conquista estão estrategicamente localizadas na BR-116**, rodovia federal que **concentra intenso fluxo de veículos** e, por consequência, **desenvolveu um polo especializado em serviços automotivos** com prestadores altamente qualificados e experientes. Esta concentração de **expertise técnica e infraestrutura especializada** resulta em **maior qualidade dos serviços, disponibilidade de peças e equipamentos adequados, e custos mais competitivos**, fatores essenciais para garantir a **economicidade e eficiência** das contratações públicas, conforme estabelece o art. 11, III, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.3. A delimitação aos três municípios especificados está **plenamente harmonizada com o princípio da ampla concorrência**, uma vez que **Poções e Vitória da Conquista**, devido ao seu **desenvolvimento econômico e posição geográfica privilegiada na BR-116**, **concentram os melhores e mais capacitados prestadores** de serviços mecânicos da região, enquanto **Mirante/BA** representa o município contratante, garantindo **participação local e redução de custos logísticos**.

2.4.4. Esta restrição territorial **é proporcional e necessária** para assegurar a **contratação mais vantajosa** à Administração, permitindo **acesso aos prestadores mais qualificados** da região, **atendimento especializado** para todos os tipos de veículos da frota municipal, **disponibilidade imediata de peças e componentes, tempos de resposta adequados** para manutenções preventivas e corretivas, além de **viabilizar fiscalização efetiva** dos serviços.

2.4.5. A medida atende rigorosamente aos requisitos estabelecidos pela jurisprudência consolidada, sendo **tecnicamente justificada** pelo **desenvolvimento especializado** destes municípios no setor automotivo, **economicamente vantajosa** pela **concentração de expertise e geograficamente adequada** para **operacionalização eficiente** dos serviços, sem prejuízo à participação de interessados tecnicamente capazes e devidamente estabelecidos nestes centros especializados.

2.4.6. Considerando as particularidades locais, a divisão territorial apresenta-se equilibrada:

- **Mirante/BA** assegura a **participação de prestadores locais**, fomentando a economia do município contratante e facilitando a logística imediata para serviços emergenciais de menor complexidade.
- **Poções/BA**, por sua vez, configura-se como um **polo de médio porte**, com ampla variedade de oficinas, localização estratégica na BR-116 e reconhecida expertise em serviços mecânicos gerais, o que amplia o leque de fornecedores aptos a atender demandas diversificadas da frota.
- **Vitória da Conquista/BA** consolida-se como **polo regional altamente especializado**, reunindo oficinas multimarcas, auto centers, serviços elétricos e eletrônicos, manutenção de veículos leves e pesados, além de estruturas avançadas de diagnóstico e reparo, garantindo a plena cobertura das necessidades contratuais.

2.4.7. A escolha destes três municípios assegura balanceamento entre proximidade, economicidade e



especialização técnica, permitindo à Administração contar com fornecedores locais para serviços de menor porte (Mirante), opções intermediárias com competitividade de preços (Poções) e acesso a centros de excelência para manutenções complexas e de maior envergadura (Vitória da Conquista).

2.4.8. Essa configuração territorial proporciona redução significativa de custos logísticos e operacionais, uma vez que os deslocamentos da frota municipal serão otimizados, evitando-se gastos excessivos com transporte até centros distantes e garantindo agilidade no atendimento.

2.4.9. Do ponto de vista da fiscalização administrativa, a concentração em municípios próximos e interligados pela BR-116 possibilita inspeções técnicas periódicas de maneira mais eficiente, ampliando o controle e a qualidade da execução contratual. **Considerando ainda que estes municípios são comumente e rotineiramente visitados pela população e pela Administração Pública para serviços de saúde, atividades administrativas e demais demandas, por serem polos de referência da região Sudoeste da Bahia, a integração é naturalmente facilitada, otimizando deslocamentos e reduzindo custos adicionais.**

2.4.10. A delimitação proposta, portanto, não restringe a competitividade, mas sim a qualifica, direcionando o certame para prestadores comprovadamente capacitados e localizados em áreas onde a infraestrutura automotiva é consolidada, assegurando contratações mais vantajosas, céleres e seguras para a Administração Pública.

3 DAS CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

(art. 6º, XXIII, "a" e "f" da Lei n. 14.133/2021).

3.1 Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, deverão ter as características mínimas.

Lote 01 - Motocicletas					
Item	Descrição	Und	Qtd	Unit. Valor Hora / Percentual de Desconto	Valor Total Estimado
1	Serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para Motocicletas, compreendendo: mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura, de acordo com o tempo de execução estipulado no Catálogo de Tempo de Serviço do Tempário Automotivo. (Prestação Sv/Hh R\$).	Hora Homem	500	59,00	29.500,00
2	Desconto no Catálogo de Peças, Acessórios e Componentes Genuínos.	%	-	15,00%	39.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE					69.300,00

Lote 02 - Veículos Leves					
Item	Descrição	Und	Qtd	Unit. Valor Hora / Percentual de Desconto	Valor Total Estimado



1	Serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para Veículos Leves, compreendendo: mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura, de acordo com o tempo de execução estipulado no Catálogo de Tempo de Serviço do Tempário Automotivo. (Prestação Sv/Hh R\$).	Hora Homem	650	308,45	200.492,50
2	Desconto no Catálogo de Peças, Acessórios e Componentes Genuínos.	%	-	15,00%	280.150,00
VALOR TOTAL DO LOTE					480.642,50

Lote 03 - Veículos Pesados					
Item	Descrição	Und	Qtd	Unit. Valor Hora / Percentual de Desconto	Valor Total Estimado
1	Serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para Veículos Pesados, compreendendo: mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura, de acordo com o tempo de execução estipulado no Catálogo de Tempo de Serviço do Tempário Automotivo. (Prestação Sv/Hh R\$).	Hora Homem	650	386,11	250.971,50
2	Desconto no Catálogo de Peças, Acessórios e Componentes Genuínos.	%	-	19,00%	345.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE					596.771,50

Lote 04 - Máquinas					
Item	Descrição	Und	Qtd	Unit. Valor Hora / Percentual de Desconto	Valor Total Estimado
1	Serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para Máquinas, compreendendo: mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura, de acordo com o tempo de execução estipulado no Catálogo de Tempo de Serviço do Tempário Automotivo. (Prestação Sv/Hh R\$).	Hora Homem	400	435,54	174.216,00
2	Desconto no Catálogo de Peças, Acessórios e Componentes Genuínos.	%	-	21,00%	309.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE					483.616,00

3.2. O quantitativo de veículos poderá ser alterado no decorrer da execução dos serviços, em função de baixas ou aquisições de novos veículos, por veículos das mesmas marcas e modelos, sem prejuízo das condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços.



3.3. O objeto desta contratação caracteriza-se como **bem e serviço comum**, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, conforme justificativa constante no item 2 do Termo de Referência.

3.4. **Os serviços serão executados exclusivamente em oficinas mecânicas sediadas nos municípios de Mirante/BA, Poções/BA e Vitória da Conquista/BA, em conformidade com a justificativa técnica apresentada no processo administrativo, a qual demonstra a necessidade, a economicidade e a eficiência dessa delimitação geográfica.**

3.5 Poderão participar do presente Credenciamento:

b) Pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, **desde que sediadas nos municípios de Mirante/BA, Poções/BA ou Vitória da Conquista/BA**, conforme disposto na justificativa técnica constante deste processo administrativo, e que aceitem integralmente as normas estabelecidas pelo Município de Mirante/BA.

3.6. Não poderão participar deste Credenciamento:

- m) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- n) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- o) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- p) empresas em consórcio;
- q) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- r) agente público do órgão ou entidade licitante;
- s) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- t) Como condição prévia à participação no credenciamento, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
 - u) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - v) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
 - w) Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU: <https://contas.tcu.gov.br>.
- x) O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da interessada.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Descrição da Solução

4.1. A solução proposta consiste na utilização do **procedimento auxiliar de Credenciamento**, nos termos do **art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021**, como instrumento adequado para a contratação de **empresas especializadas em serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e**



aplicação de peças genuínas e/ou originais, destinados a motocicletas, veículos automotores leves, veículos pesados (ônibus e caminhões) e máquinas pesadas que compõem a frota da Prefeitura de Mirante/BA.

4.2. A hipótese de contratação fundamenta-se no **art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021** (contratação paralela e não excludente), permitindo que todos os fornecedores interessados, que atendam aos requisitos fixados no edital, sejam credenciados e habilitados a prestar os serviços em condições padronizadas. Trata-se de solução eficiente e vantajosa para a Administração, visto que possibilita o atendimento contínuo das necessidades de manutenção da frota, evitando concentração de mercado e assegurando maior economicidade por meio de rodízio e condições competitivas.

4.3. Escopo da Solução

4.3.1. Manutenção Preventiva:

Inclui serviços de revisão periódica, realizados em intervalos regulares de quilometragem ou tempo de utilização, conforme os manuais de fábrica. Compreendem, entre outros, a substituição de óleos, filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio, bem como a inspeção geral de sistemas (freios, suspensão, arrefecimento, elétrica, hidráulica). O objetivo é prolongar a vida útil dos veículos, garantir segurança e prevenir falhas inesperadas.

4.1.2. Manutenção Corretiva:

Abrange os reparos necessários para corrigir defeitos e avarias acidentais, incluindo serviços em motores, retíficas, suspensão, direção, câmbio, diferencial, sistemas hidráulicos e elétricos, radiadores, pneus, extintores e demais elementos de segurança. Inclui também serviços de lanternagem, pintura e recuperação de componentes essenciais, garantindo a plena operacionalidade da frota.

4.1.3. Serviços de Reparo e Funilaria:

Envolvem consertos de chaparia, pintura, lanternagem, vidraçaria, tapeçaria e capotaria, além de correções em estofamentos e acabamentos internos e externos, preservando a integridade estrutural e estética dos veículos.

4.1.4. Serviços Mecânicos em Geral:

Englobam desmontagem, retífica, reparo, montagem e ajustes de motores a combustão (gasolina, etanol e diesel), câmbio mecânico e automático, freios, embreagem, diferencial, sistemas de arrefecimento, suspensão, direção, bombas e injetores, ar-condicionado, rodas e pneus. Inclui ainda lubrificações e trocas preventivas de óleos e filtros, com substituição de peças originais ou equivalentes de primeira linha.

4.1.5. Serviços Elétricos e Eletrônicos:

Revisão e reparos em sistemas elétricos e eletrônicos, abrangendo substituição de lâmpadas, faróis, relés, fusíveis, cabos, ignição, alternadores, baterias, sensores e módulos eletrônicos, assegurando o perfeito funcionamento e a segurança da frota.

4.1.6. Serviços Complementares:

Consertos de tapeçaria e capotaria, manutenção de bancos e forros, substituição de vidros e espelhos, serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem, além de todas as intervenções necessárias ao funcionamento seguro e eficiente dos veículos.

4.4. Exigências Relacionadas à Manutenção e Assistência Técnica

- **Peças e componentes:** deverão ser sempre **genuínos e/ou originais**, ou de primeira linha, com garantia de fábrica.
- **Assistência técnica:** as oficinas credenciadas deverão possuir equipe qualificada, ferramental adequado e disponibilidade para execução imediata das ordens de serviço.
- **Prazos de execução:** deverão ser observados prazos máximos de atendimento.
- **Logística reversa:** o descarte de resíduos como óleos, pneus, baterias, filtros e peças inservíveis deverá ser realizado em conformidade com a legislação ambiental, com responsabilidade do fornecedor.



- **Garantia:** os serviços e peças aplicadas deverão contar com garantia mínima de 90 dias (ou superior, conforme fabricante), sendo obrigatória a correção de falhas sem ônus adicional para o Município.
- **Relatórios e registros:** cada ordem de serviço deverá ser acompanhada de relatório detalhado dos serviços executados, peças aplicadas e horas técnicas utilizadas, permitindo auditoria e controle de custos.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Quanto aos aspectos gerais:

- a) Os serviços de manutenção serão efetuados pelos **CREDENCIADOS em suas próprias dependências, desde que sediados exclusivamente nos municípios de Mirante/BA, Poções/BA e Vitória da Conquista/BA**, em conformidade com a justificativa técnica constante deste processo administrativo;
 - b) A execução dos serviços objeto deste credenciamento deverá ocorrer mediante **emissão de Ordem de Serviço (OS)** pela Secretaria Municipal de Transportes, instrumento que formalizará a autorização para realização da manutenção preventiva ou corretiva, com detalhamento dos serviços a serem executados, dos prazos de atendimento e das condições de execução.
 - c) O início da manutenção deverá ocorrer em até **24 horas** contadas do recebimento da OS, salvo nos casos de emergências, em que a Administração poderá exigir atendimento imediato.
 - d) O prazo para conclusão dos serviços será definido conforme a complexidade de cada intervenção, devendo respeitar limites estabelecidos e ser acompanhado pela fiscalização designada.
 - I. **Complexidade Baixa:** Serviços simples e de rotina, geralmente de caráter **preventivo** ou de reparo imediato, que não exigem desmontagens complexas nem utilização de peças de difícil aquisição. Exemplos: troca de óleo e filtros, substituição de lâmpadas, baterias ou pneus, alinhamento, balanceamento, lubrificação de componentes, regulagens elétricas e mecânicas simples.
 - II. **Complexidade Média:** Serviços que envolvem **intervenções mais detalhadas**, exigindo desmontagem parcial de sistemas, maior tempo de execução ou necessidade de peças específicas. Incluem substituição de embreagem, pastilhas e lonas de freio, reparos em sistemas de arrefecimento, reparos em sistemas de direção e suspensão, reparos em sistemas elétricos/eletrônicos intermediários e manutenção corretiva não emergencial.
 - III. **Complexidade Alta:** Serviços de **alta complexidade técnica** ou que demandem **extensa desmontagem/revisão estrutural**, incluindo retífica de motores e câmbios, substituição de sistemas hidráulicos pesados, intervenções em máquinas pesadas, serviços de funilaria e pintura em grande escala ou reparos decorrentes de acidentes de maior monta. Envolvem tempo elevado, mão de obra especializada e aquisição de peças de maior valor ou sob encomenda.
- **Prazo Máximo de Conclusão: até 24 horas úteis** a partir do recebimento do veículo.
 - **Prazo Máximo de Conclusão: até 5 dias úteis** a partir do recebimento do veículo.
 - **Prazo Máximo de Conclusão: até 15 dias corridos**, admitindo prorrogação justificada em caso de peças sob encomenda, desde que autorizado pela fiscalização do contrato.
- e) Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento e aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.
 - f) Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa CONTRATADA, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.
 - g) A CONTRATADA será responsável pelos veículos que estejam em suas instalações para a manutenção até a entrega definitiva do veículo ao CONTRATANTE.



- h) A CONTRATADA deverá possuir os seguintes requisitos mínimos de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado para realização do objeto desta licitação.

5.2. Quanto às instalações prediais e aparelhamento:

- a) A empresa credenciada deverá estar instalada **exclusivamente nos municípios de Mirante/BA, Poções/BA ou Vitória da Conquista/BA**, conforme justificativa técnica apresentada no processo administrativo, garantindo economicidade, eficiência logística e adequada fiscalização.
- b) As instalações prediais e todo o aparelhamento necessário à execução dos serviços objeto da presente licitação deverá ser compatível com o tipo de veículo a ser mantido e possuir, no mínimo:
- Área Reservada para serviço mecânico com elevador;
 - Área para serviço elétrico;
 - Cobertura nas Áreas de serviço;
 - Área fechada e com segurança para guarda dos veículos em manutenção;
 - Equipamento de Check-Up;
 - Máquina de limpeza de bico injetor;
 - Aparelho para diagnóstico de Injeção;
 - Lâmpada de ponto eletroscopia;
 - Prensa para tirar rolamento e buchas;
 - Equipamento de retirada de motores.

5.3. Quanto ao pessoal técnico:

- a) Deve operar exclusivamente com pessoal habilitado e treinado para a execução dos serviços contratados;

5.4. Quanto à Execução do Serviço:

- a) O CONTRATANTE registrará em formulário próprio o defeito apresentado pelo veículo, para que a CONTRATADA elabore o respectivo orçamento e fará um comunicado antecipado (por ofício ou e-mail) informando o envio do veículo à CONTRATADA.
- b) A entrega dos veículos e máquinas após a manutenção deverá ser realizada em perfeitas condições de funcionamento, acompanhada de relatório técnico discriminando os serviços executados, peças aplicadas e horas-homens utilizadas, além da respectiva nota fiscal.
- c) O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08h00min às 18:00h, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08h00min às 12h00min.
- d) A CONTRATADA, a contar do ingresso do veículo na oficina, dará preferência no atendimento dos veículos oficiais, visando à redução do tempo de imobilização do veículo, dando início imediato ao processo para pronto atendimento mecânico, no intuito de agilizar o reparo do mesmo.
- e) Em casos excepcionais e mediante solicitação devidamente justificada, a CONTRATADA deverá executar reparos e manutenção corretiva de veículos oficiais dentro da própria unidade de transportes do CONTRATANTE.
- f) O prazo para elaboração dos orçamentos para manutenção preventiva ou corretiva não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito horas).
- g) O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e/ou a substituição das peças e/ou acessórios, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e o preço unitário do serviço, conforme proposta da contratada, e os preços das peças, conforme estimativa de preços juntada, bem como a incidência dos percentuais de descontos ofertados na licitação, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.



- h) A CONTRATADA emitirá, mensalmente, Nota Fiscal/Fatura dos serviços executados e autorizados, discriminando todos os itens exigidos para o orçamento prévio.

5.5. Quanto à realização do orçamento e aprovação dos serviços

- a) A cada serviço, a Contratada solicitará à empresa um orçamento que deverá ser por ela preparado de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, valores parciais e totais, bem como o prazo para a realização dos trabalhos.
- a) A Contratante poderá aceitar ou recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a empresa a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.
- b) O CONTRATANTE emitirá Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando o veículo (placa, marca e modelo), informando quilometragem, nível de combustível, data e hora do recebimento do veículo, relatando o estado geral (lataria, acessórios, equipamentos obrigatórios, pneu sobressalente, documentação, etc.) e qualquer anormalidade identificada.
- c) Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá manter responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças a serem substituídas.
- d) A prestação dos serviços, bem como a substituição de peças e acessórios somente poderão ser efetuados mediante apresentação de orçamento prévio, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.
- e) O CONTRATANTE analisará o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da execução total ou parcial do serviço como proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.
- f) Caso ocorra exclusão total ou parcial de itens do orçamento, a CONTRATADA será ressarcida tão-somente do ônus decorrente da mão-de-obra efetivamente utilizada para desmontagem/montagem do veículo, pertinente à OS emitida pelo CONTRATANTE.
- g) Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato ao CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação.
- h) As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser novos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais do veículo, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia.
- i) Deverão ser aplicados nos veículos apenas lubrificantes dos tipos especificados pelos fabricantes dos veículos.
- j) A CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados.
- k) A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE a conclusão do serviço e, da data do recebimento dessa comunicação, o CONTRATANTE terá o prazo de 01 (um) dia útil para retirar o veículo, após o que deverá proceder à avaliação da execução dos serviços, da correta aplicação de peças e acessórios e do estado geral do veículo.

5.6. Quanto ao recebimento e aceitação dos serviços.

- a) O recebimento dos serviços executados pela empresa, deverá ser documentada na própria Ordem de Serviço, que ficará em poder da empresa para comprovação da entrega e habilitação do pagamento.
- b) A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, ficando dependente da verificação da qualidade dos mesmos por funcionário designado para tal tarefa pela Contratante.



- c) A recepção do veículo será feita por servidor designado pela Contratante, (Fiscal do Contrato), o qual deverá realizar testes de direção e funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento. Caso não ocorra o aceite do veículo, o CONTRATANTE fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas.
- d) Após vistoria será emitido formulário em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE para o controle da execução dos serviços realizados.
- e) Todo o processo de recebimento e aceitação dos serviços respeitará, sempre, ao estabelecido do presente Termo de Referência.
- f) O recebimento será efetivado nos seguintes termos:
 - PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação dos serviços realizados.
 - DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e atendimento de todas as especificações constantes na ordem de serviço.
- g) A empresa contratada obriga-se a executar o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.
- h) Recebido o objeto, se durante a sua utilização normal vier a se constatar defeito decorrente do serviço realizado, proceder-se-á a imediata notificação da empresa para efetuar reparação do mesmo.
- i) Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização do município, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.
- j) A empresa contratada deverá obedecer às regras de execução do objeto deste Certame, de forma rigorosa, bem como todas as disposições legais pertinentes.

5.7. Quanto à garantia do Serviço:

A CONTRATADA deverá conceder garantia a contar da data da conclusão do serviço, conforme segue:

- a) Para os serviços de manutenção em geral de, no mínimo, 90 (noventa) dias
- b) Para as peças de reposição aplicadas de, no mínimo, 90 (noventa) dias;
- c) Para os serviços realizados e peças substituídas no motor, câmbio e diferencial: garantia mínima de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, prevalecendo o que terminar por último.
- d) Para os serviços de pintura e funilaria, a CONTRATADA deve conceder o prazo de 12 (doze) meses de garantia, sem limite de quilometragem, desde que os defeitos não decorram de influências externas anormais de origem química ou mecânica.
- e) Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a empresa será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a Contratante.
- f) Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá de imediato providenciar o devido reparo.
- g) Se o(s) veículo(s) vier(em) a apresentar o(s) mesmo(s) defeito(s), dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada, a partir da data em que o(s) veículo(s) for(em) devolvido(s).

5.8. Critérios para Distribuição dos Serviços

5.81. Os credenciados integrarão **cadastro específico** organizado em **listas cronológicas independentes** por lote de credenciamento, ficando aptos para convocações conforme a necessidade da Administração.

5.82. ESTRUTURA DAS LISTAS:

5.82.1. Lista Lote 01 - Motocicletas

5.82.2. Lista Lote 02 - Veículos Leves



5.82.3. Lista Lote 03 - Veículos Pesados (ônibus e caminhões)

5.82.4. Lista Lote 04 - Máquinas Pesadas

5.83. OPERAÇÃO DO RODÍZIO:

5.83.1. Cada lista operará **rodízio sequencial independente**, seguindo rigorosamente a ordem cronológica de credenciamento dentro do respectivo lote;

5.83.2. A convocação obedecerá à **demanda específica** de cada categoria de veículo, respeitando a sequência estabelecida na lista correspondente;

5.83.3. Concluído o atendimento por um credenciado, o **próximo da respectiva lista** será automaticamente convocado para a demanda subsequente do mesmo lote;

5.83.4. Ao final de cada lista, o rodízio **reinicia automaticamente** pela primeira posição, garantindo participação cíclica de todos os credenciados.

5.84. CONTROLE E GESTÃO:

5.84.1. A **Secretaria Municipal de Transporte e Viação Rodoviária** manterá **controle atualizado** das quatro listas, registrando todas as convocações e atendimentos realizados;

5.84.2. Novos credenciados serão automaticamente incluídos **ao final** da lista correspondente ao seu lote de habilitação;

5.84.3. Não haverá alteração na ordem cronológica estabelecida, exceto nos casos de descredenciamento definitivo ou inclusão de novos habilitados.

5.85. Os credenciados **devem acompanhar** todos os comunicados e esclarecimentos emitidos pela **Secretaria Municipal de Transporte e Viação Rodoviária** e pelo **Agente de Contratação e Equipe de Apoio**, os quais serão disponibilizados no portal oficial da Prefeitura de Mirante.

5.85.8 O **desconhecimento das publicações** não será aceito como justificativa para descumprimento de prazos ou obrigações contratuais.

5.87. A **lista cronológica dos credenciados** e o **cronograma de rotatividade semestral** serão **permanentemente disponíveis** para consulta no portal oficial da Prefeitura, garantindo transparência sobre a ordem e períodos de convocação.

5.88. **Não haverá alteração** na ordem cronológica estabelecida, exceto nos casos de descredenciamento ou inclusão de novos habilitados ao final da lista.

6 DAS OBRIGAÇÕES

6.1. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o prazo final de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros
- h) Permitir ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- i) A CREDENCIADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº.8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo o CREDENCIANTE, a critério da Comissão Permanente de Licitação representar contra a contratada sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na execução do contrato.

6.2. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Executar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7 DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

As Partes Convenientes se obrigam a:

- a) Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados das Partes Convenientes e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - “LGPD”)

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



- c) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- d) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- e) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- f) O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- g) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- h) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- i) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- j) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- k) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- l) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- m) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- n) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- o) Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município.
- p) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- q) Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- r) Os serviços, objeto desta Licitação, serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.
- s) Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da



execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.
- b) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- c) Assistir o(a) CONTRATADO(A) na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- d) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.
- e) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- f) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- g) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- h) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias das especificações;
- i) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Exigir do(a) CONTRATADO(A) a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- l) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pelo(a) CONTRATADO(A);
- m) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários de funcionamento fixados.
- n) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviço mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- o) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- p) Relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades competentes.
- q) Rever, quando necessário as especificações técnicas, adaptando-as às condições específicas;
- r) solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- s) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- t) Verificar e atestar os serviços apresentados na OS e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
- u) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

9 DO PAGAMENTO

- a) O CONTRATANTE realizará o pagamento ao CREDENCIADO no prazo de até 30 (trinta) dias, pelo serviço executado, de acordo com a demanda, contado do recebimento definitivo e da apresentação do documento fiscal correspondente.
- b) Os valores unitários a serem pagos deverão estar em conformidade com os valores unitários informados na Tabela de Prestação de Serviços presente neste termo de Referência.
- c) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.
- d) É vedada o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de serviços adotada.
- e) Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



- f) O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item anterior não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- g) O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.
- h) No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- i) O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa decorrente da possível contratação será suportada pela dotação orçamentária própria indicada pela Unidade Administrativa:

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
0202 – Secretaria Municipal de Administração	2.004 – Manutenção da Secretaria de Administração		
0201 – Chefia de Gabinete	2033 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura		
0205 - Secretaria Municipal de Infraestrutura	2047 - Manutenção da Sec. de Transporte e Viação Rodoviária		
0207 - Secretaria Municipal Transp. e Viação Rodoviária	2002 - Manutenção da Chefia de Gabinete	3.3.90.39.0000	150000, 1600,
0301 – Secretaria Municipal de Saúde	2.063 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1660, 1661, 1540, 1550.
0204 – Secretaria Mun. Educação, Cult. Esporte e Lazer	2.064 – Manutenção do Programa de Saúde da Família- PSF		
0401 – Secretaria Municipal de Ação Social	2.016 – Manutenção da Secretaria de Educação		
	2.049 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social		
	2.054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS		

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Procedimento Auxiliar de Credenciamento com posterior abertura de processo de Contratação Direta via Inexigibilidade, com fundamento na hipótese do art. 74, incisos IV, da Lei n.º 14.133/2021.

11.1.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao



responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação. 11.1.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.1.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.1.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.1.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.2.1 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12 DA HABILITAÇÃO

12.1 A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada mediante a apresentação de:

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) **Documentos de Identificação do Empresário Individual ou dos Sócios;**
- f) **Alvará** de Localização, Funcionamento e Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

OBSERVAÇÕES:

- I. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;



- II. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
- III. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

12.2. A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) *Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (CNPJ).*
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - i. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
 - i. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- e) Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao **Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- g) Prova de Regularidade **Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, *de acordo a Lei nº 12.440/11, e nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*

12.2.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante enquadrado como ME/EPP, for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

12.2.2.2 A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

12.3 A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Atestado(s) de capacidade técnica** emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de natureza semelhante (manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores);
- b) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro, profissional de nível técnico, devidamente habilitado para desempenhar a atividade objeto, com comprovação de qualificação (certificados, diplomas ou experiência comprovada), na condição de:



- I. Empregado (contrato de trabalho) ou prestador de serviços (contrato de prestação de serviços);
 - II. Sócio (contrato social);
 - III. Diretor (contrato de trabalho ou contrato social).
- c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.3.4. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.

12.3.5. DOCUMENTOS ADICIONAIS:

- a) Declaração de concordância com o preço determinado pelo Município e que atende plenamente ao objeto credenciado, Modelo **Anexo V do Edital**;
- b) *Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988*, Modelo **Anexo VI do Edital**.
- c) Declaração de não acumulação de cargos de forma irregular, vínculo com servidor público e idoneidade, Modelo **Anexo VII do Edital**.
- d) Declaração de Nepotismo. Modelo **Anexo VIII do Edital**.
- e) Requerimento de Credenciamento. Modelo **Anexo IX do Edital**.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O Participante que ensejar o retardamento da execução do processo de chamamento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
 - b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);
- a) De **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
 - b) De **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;



- c) De **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mirante, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do § 5º do Art. 156 da Lei 14133/2021, bem como no § 2º do Art. 197 do Decreto Municipal nº 5727/2022.
- 13.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.
- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 13.5. As sanções previstas nos incisos **III e IV do item 13.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:
- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 13.8. As sanções previstas no item 13 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com o edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.
- 13.9. A **CONTRATADA** se sujeita às seguintes penalidades:
- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para que haja concorrido.
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura.
- b3) Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas do edital e o do contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o município de Mirante pelo período máximo de 03 (três) anos nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Mirante.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

13.10. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeitura Municipal de Mirante, as demais penalidades serão de competência do **Secretário Municipal de Planejamento e finanças**.

14. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

14.1. O Contrato resultante do presente credenciamento terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade de 12 (doze) meses, podendo o prazo de vigência ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme permissivo no art. 107, Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL A SER FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE MIRANTE.

15.1 Para o cumprimento do objeto deste edital será firmado Instrumento Contratual específico entre a pessoa jurídica CREDENCIADA e o Município de Mirante, observadas as condições estipuladas neste edital, e, no que couber as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.949/2022.

15.2 O CREDENCIADO deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Mirante para a assinatura do respectivo instrumento contratual, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua convocação, publicada no diário oficial do município, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 A não assinatura do instrumento contratual por parte do CREDENCIADO, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará no imediato e automático cancelamento, sendo facultado a Prefeitura Municipal, o chamamento por ordem de classificação, quando houver, dos demais classificados para a assinatura do referido instrumento jurídico, em igual prazo e nas mesmas condições.

15.4 Farão parte integrante do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e seus anexos, bem como nos documentos nele referenciados.

15.5 A contratação será realizada por evento e o prazo de vigência do Instrumento Contratual de prestação de serviços será por tempo determinado, com início e término previsto na sua assinatura.

15.6 O inadimplemento das condições previstas no Instrumento Contratual de prestação de serviços poderá ser motivo de cancelamento da participação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e poderá ser comunicada a qualquer tempo.

15.7 A Prefeitura Municipal de Mirante se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução de serviço caso esteja em desacordo com a proposta apresentada ou o Instrumento Contratual firmado entre as partes.

15.8 Na hipótese de descumprimento do estabelecido, as partes poderão sofrer as penalidades previstas neste edital e no respectivo Instrumento Contratual.

16. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços serão iniciados até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, oportunidade que dever estar disponível toda a equipe, máquinas e equipamentos utilizados nos serviços.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância do órgão gestor deste contrato.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 - Declarados os credenciados a partir da elaboração da ata, qualquer participante poderá recorrer, com prazo de 02 (dois) dias para interposição e apresentação das razões do recurso, sendo que os demais participantes serão intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

18.2 – O recurso contra decisão da Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo.

18.3 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19. DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS:

19.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

19.2 Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.

19.3. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

20 - DA EXECUÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

20.2. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

20.6.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

20.4. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos artigos 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

20.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

20.6. O Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021, cujos dispositivos a Contratada declara conhecer, submetendo-se irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

21. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



21.1. O contrato originário deste processo, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 Lei Federal 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

21.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na execução do objeto do presente credenciamento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 Lei Federal 14.133/2021.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A CONTRATADA é obrigada a fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas reguladoras, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

Mirante/Bahia, 03 de setembro de 2025.

VANDERLEI MEIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Transporte e Viação Rodoviária



ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

CREDENCIAMENTO Nº .../2025

Processo Administrativo nº .../2025

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., sediada à, bairro, município de, Estado de, por seu representante legal o Sr (a)., inscrito (a) sob o CPF nº. e RG nº:, domiciliado (a) na, e-mail Vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de Mirante, para o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS, PARA MOTOCICLETAS, VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES, PESADOS (ÔNIBUS E CAMINHÕES) E MÁQUINAS PESADAS QUE COMPÕEM A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTE À PREFEITURA DE MIRANTE/BA.**

Declaro ainda, está ciente de todos os termos previsto no Edital de Credenciamento.

Local, data

EMPRESA:
CNPJ :
REPRESENTANTE LEGAL:
RG Nº:
CPF :



ANEXO III
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .../2025

TERMO DE ADESÃO Nº XXX AO CREDENCIAMENTO Nº xxx/2025

TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MIRANTE, E XXXXXXXX

Pelo presente Termo de Adesão ao Credenciamento, que entre si fazem, de um lado **O MUNICÍPIO DE MIRANTE, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 16.137.309/0001-68**, com sede Administrativa na Rua Dr. Rafael Oliveira, 01, Centro, Mirante/Ba. CEP. 45545-000, nesta localidade, neste ato representado pela Prefeito Municipal Sr^a. **EDNO SILVA NASCIMENTO**, brasileira, maior, divorciada, aposentada, cédula de identidade RG nº **136608844**, órgão emissor **SSP-BA**, inscrita no CPF sob o nº **542.248.535-15**, doravante denominado **INTERVENIENTE**, e do outro lado, a _____, situada à _____, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXX, neste ato representada pela Sr^a(a) _____, portador da Cédula de identidade nº _____ e inscrita no CPF sob nº _____, a seguir denominado **CREDENCIADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente TERMO DE ADESÃO, conforme especificações contidas neste instrumento, devidamente autorizado, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 1.949/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente termo de Adesão ao **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS, PARA MOTOCICLETAS, VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES, PESADOS (ÔNIBUS E CAMINHÕES) E MÁQUINAS PESADAS QUE COMPÕEM A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTE À PREFEITURA DE MIRANTE/BA.**

1.2. Os serviços serão prestados de acordo com o detalhamento contido no Termo de Referência que acompanha o presente termo de Adesão, como anexo, juntamente com a cópia da PROPOSTA apresentada pela CREDENCIADA no **CREDENCIAMENTO**.

1.3 A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Guias de Autorização de Serviço, as quais contemplarão a cota atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes, indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

1.4 A periodicidade da emissão das Guias de Autorização de Serviço será definida pela Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o Decreto Municipal nº 1.949/2022.

1.5 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do termo de Adesão, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Administração, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o INTERVENIENTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.6 Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS.

2.1 O presente Termo de Adesão vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, na forma do disposto na Lei Federal nº



14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.949/2022, ficando a CREDENCIADA obrigada a iniciar a prestação dos serviços em até 02 (dois) dias após a formalização do Instrumento Contratual oportunidade que dever estar disponível toda a equipe, máquinas e equipamentos utilizados nos serviços.

2.2 Findo o período de vigência, a Secretaria Municipal de Administração, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O objeto do presente termo será recebido, fase a fase, considerado o cronograma de pagamento.

3.2 Os serviços que, a critério da COMISSÃO, não estejam em conformidade com as condições estabelecidas, serão rejeitados, devendo a CREDENCIADA tomar as providências para sanar os problemas constatados, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pelo INTERVENIENTE, das penalidades previstas contratualmente.

3.3 Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, poderá ser ajuizada a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O valor global estimado do presente Termo de Adesão será definido no Instrumento Contratual subsequente.

4.2 Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos beneficiários de qualquer importância a qualquer título.

4.2 Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CREDENCIADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Em consonância com o Decreto Municipal nº 1.949/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

§1º As situações a que alude o Decreto Estadual da Bahia nº 9.265/04, além da emissão de notas fiscais modelos 1 ou 1-A, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

5.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CREDENCIADA.

5.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA-e do IBGE pro rata tempore.

5.4 O Município descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§1º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:



Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
0202 – Secretaria Municipal de Administração 0201 – Chefia de Gabinete 0205 - Secretaria Municipal de Infraestrutura 0207 - Secretaria Municipal Transp. e Viação Rodoviária 0301 – Secretaria Municipal de Saúde 0204 – Secretaria Mun. Educação, Cult. Esporte e Lazer 0401 – Secretaria Municipal de Ação Social	2.004 – Manutenção da Secretaria de Administração 2033 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura 2047 - Manutenção da Sec. de Transporte e Viação Rodoviária 2002 - Manutenção da Chefia de Gabinete 2.063 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde 2.064 – Manutenção do Programa de Saúde da Família- PSF 2.016 – Manutenção da Secretaria de Educação 2.049 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social 2.054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	3.3.90.39.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	150000, 1600, 1660, 1661, 1540, 1550.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 1.949/2022.

7.2 - A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual.

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes INTERVENIENTE poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.

8.1. Os serviços, objeto desta contratação, serão acompanhados e fiscalizados por fiscal designado através da Portaria nº 002, de 10 de janeiro de 2025, e suas alterações posteriores.

8.1.1. o servidor ANTÔNIO ROQUE BARBOSA LEMOS, portador do CPF nº 518.288.805-XX, nomeado através do Decreto nº 091/2025, para exercer a função de GESTOR DOS CONTRATOS de acordo com as determinações estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes e vigentes.

8.1.2. no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte– SEINFRA fica designado como Fiscal de Convênios o Sr. LAZARO BORGES DA SILVA FILHO, portador do CPF 031.325.475-XX, nomeado através do Decreto nº 139/2025, e como Fiscal das demais contratações o Sr. EVERINALDO SILVA MELO, portador do CPF nº 016.022.445-XX, nomeado através do Decreto nº 150/2025;

8.1.3. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, é cometido ao FISCAL DO CONTRATO todas as competências fixadas em através do Decreto Municipal nº 1.949/2022 e Portaria nº 002/2025 cumulada com as obrigações previstas no presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA NONA. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Obrigações da CONTRATANTE (Município de Mirante)

A CONTRATANTE se compromete a:

- Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados



- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços
- i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único), devendo sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.2. Obrigações da CONTRATADA (Prestador de Serviço)

A CONTRATADA se compromete a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Cumprir o que consta no termo de referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.



- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar os pagamentos/repasses na forma e prazo estabelecidos;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.
- i) expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. Obrigações da INTERVENIENTE (Fiscalização e Gestão do Contrato)

A INTERVENIENTE se compromete a:

- 1. Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidores especificamente para essa função, conforme Portaria nº 002/2025 e Decreto Municipal nº 1.949/2022.
- 2. Monitorar a execução do contrato, comunicando formalmente qualquer irregularidade identificada.
- 3. Assegurar que a CONTRATADA cumpra as disposições regulamentares, aplicando penalidades em caso de descumprimento.
- 4. Fornecer suporte administrativo, garantindo que as solicitações e informações necessárias sejam encaminhadas corretamente à CONTRATADA.
- 5. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos, desde que os serviços tenham sido devidamente executados e atestados pela fiscalização.
- 6. Rejeitar total ou parcialmente os serviços, sempre que estiverem em desacordo com o contrato.
- 7. Garantir que a rotatividade dos credenciados seja respeitada, conforme estabelecido no edital.
- 8. Gerenciar e orientar o processo de credenciamento, garantindo que seja conduzido com transparência e equidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Instrumento Contratual, a Administração do INTERVENIENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Instrumento Contratual, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente
 - b.1) A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao INTERVENIENTE pela não execução parcial do Instrumento Contratual.



d) Multa de 10% sobre o valor do Instrumento Contratual, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao INTERVENIENTE pela não execução total do Instrumento Contratual.

e) Multa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

e.1) Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CREDENCIADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

e.2) A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

f) Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o INTERVENIENTE, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.3 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Notificado do processo para apuração de penalidade, a CREDENCIADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

10.5 As sanções administrativas passíveis de aplicação à CREDENCIADA não se confundem com o item Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.

10.6 O INTERVENIENTE poderá sofrer, ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no Instrumento Contratual, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 1.949/2022.

11.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 - A CREDENCIADA reconhece os direitos da INTERVENIENTE em caso de rescisão administrativa prevista nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 1.949/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela INTERVENIENTE, segundo as disposições contidas nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 1.949/2022, e demais normas regentes da matéria e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Termo de Adesão tem embasamento legal nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 1.949/2022 com as alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 São anexos do presente Instrumento Contratual:

- a) o Termo de Referência extraído do Edital de Credenciamento nº 008/2025;
- b) a Proposta Comercial da CREDENCIADA, oferecida no Credenciamento nº 008/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Poções/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Instrumento Contratual, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

MIRANTE (BA), xx de xxxxxx de 2025.

**MUNICÍPIO DE MIRANTE
(INTERVENIENTE)**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(CREDENCIADA)**

Testemunhas:

RG:

RG:



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para aquisição do objeto do presente CREDENCIAMENTO, na acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIANTE

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

Lote 01 - Motocicletas					
Item	Descrição	Und	Qtd	Unit. Valor Hora / Percentual de Desconto	Valor Total Estimado
1	Serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para Motocicletas, compreendendo: mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura, de acordo com o tempo de execução estipulado no Catálogo de Tempo de Serviço do Tempário Automotivo. (Prestação Sv/Hh R\$).	Hora Homem	500	59,00	29.500,00
2	Desconto no Catálogo de Peças, Acessórios e Componentes Genuínos.	%	-	15,00%	39.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE					69.300,00

Lote 02 - Veículos Leves					
Item	Descrição	Und	Qtd	Unit. Valor Hora / Percentual de Desconto	Valor Total Estimado
1	Serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para Veículos Leves, compreendendo: mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura, de acordo com o tempo de execução estipulado no Catálogo de Tempo de Serviço do Tempário Automotivo. (Prestação Sv/Hh R\$).	Hora Homem	650	308,45	200.492,50
2	Desconto no Catálogo de Peças, Acessórios e Componentes Genuínos.	%	-	15,00%	280.150,00



VALOR TOTAL DO LOTE	480.642,50
----------------------------	-------------------

Lote 03 - Veículos Pesados					
Item	Descrição	Und	Qtd	Unit. Valor Hora / Percentual de Desconto	Valor Total Estimado
1	Serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para Veículos Pesados, compreendendo: mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura, de acordo com o tempo de execução estipulado no Catálogo de Tempo de Serviço do Tempário Automotivo. (Prestação Sv/Hh R\$).	Hora Homem	650	386,11	250.971,50
2	Desconto no Catálogo de Peças, Acessórios e Componentes Genuínos.	%	-	19,00%	345.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE					596.771,50

Lote 04 - Máquinas					
Item	Descrição	Und	Qtd	Unit. Valor Hora / Percentual de Desconto	Valor Total Estimado
1	Serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para Máquinas, compreendendo: mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura, de acordo com o tempo de execução estipulado no Catálogo de Tempo de Serviço do Tempário Automotivo. (Prestação Sv/Hh R\$).	Hora Homem	400	435,54	174.216,00
2	Desconto no Catálogo de Peças, Acessórios e Componentes Genuínos.	%	-	21,00%	309.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE					483.616,00

DECLARAMOS, que já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

Os valores propostos estão de acordo ao valor médio mensal estipulado pela Termo de referência.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS



ANEXO V

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO E
COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO.**

(Papel timbrado da empresa, se aplicável)

A _____, CNPJ nº _____, situada na _____, representada
neste ato pelo Sr.(a) _____, RG nº _____ – ____ / __, CPF nº _____,
pelo presente instrumento, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em
praticar os serviços de _____ para o Município de MIRANTE/BA, aos
preços estipulados no Anexo do Edital vinculado, bem como também, realizarei para a Prefeitura,
Secretarias e outros departamentos da Administração, o serviço referido acima, conforme cláusulas
do edital e anexos do mesmo.

_____ de ____ de 2025.

Nome, assinatura e CPF do responsável declarante



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A _____, CNPJ nº _____, situada na _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, RG nº _____ – _____ / _____, CPF nº _____, pelo presente instrumento, DECLARA que:

- para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ de _____ de 2025.

Nome, assinatura e CPF do responsável declarante

OBS!: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, VÍNCULO COM SERVIDOR PÚBLICO
E IDONEIDADE**

A _____, CNPJ nº _____, situada na _____, representada
neste ato pelo Sr.(a) _____, RG nº _____ – _____ / _____, CPF nº _____,
pelo presente instrumento, DECLARA que :

a) Não tenho declaração de inidoneidade por ato do poder público, ou que estou temporariamente
impedido de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

_____ de _____ de 2025.

Nome, assinatura e CPF do responsável declarante



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu _____, Estado _____
Civil: _____, RG nº _____, órgão emissor: _____, CPF nº _____
_____, declaro para os devidos fins e efeitos:

(☐) **NÃO POSSUO** relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com o Prefeito Municipal de Mirante e/ou Secretária Municipal de nos termos da Súmula Vinculante (SV) nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

(☐) **POSSUO** relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com o Prefeito Municipal de Mirante e/ou Secretária Municipal de Administração nos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

Nome do parente: _____

Grau de parentesco: _____ Cargo: _____.

DECLARO, finalmente, sob minha responsabilidade pessoal, civil, administrativa e penal, na conformidade da Lei Federal nº 7.115/83 e no art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que conheço o teor da Súmula Vinculante nº 13 do STF que veda a prática do nepotismo na Administração Pública Direta e Indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

_____ de _____ de 2025.

Nome, assinatura e CPF do responsável declarante



ANEXO IX
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ sob o n.º, Telefone:, correio eletrônico:, dados bancários:, vem, através do presente, solicitar seu cadastramento nos termos do Chamamento Público para Credenciamento nº, informando desde já a relação de Serviços, com respectivos quantitativos, conforme sua capacidade instalada, a saber:

_____ de ____ de 2025.

Nome, assinatura e CPF do responsável declarante